



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2671 de 06 de outubro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2671 de 06/10/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LEONARDO F. DOS REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO – ME.  
Processo:4069/2017 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Objeto: Prestação de serviço de chaveiro.  
Valor: R\$ 2.867,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: M&N FERRAGENS DE PATY DO ALFERES LTDA – ME.  
Processo:5085/2017 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Material elétrico.  
Valor: R\$ 1.162,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI.  
Processo:5085/2017 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Objeto: Aquisição de Material elétrico.  
Valor: R\$ 2.573,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: U S FERNANDES & CIA LTDA.  
Processo:6886/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Aquisição de Tela galvanizada.  
Valor: R\$ 1.860,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2671 de (06/10/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: SILVANA RIBEIRO VIEIRA SANTOS.  
Processo: 6743/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: HARLEY NOGUEIRA PINHEIRO.  
Processo: 6741/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: FILIPE MAFRA.  
Processo: 6740/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: MANOEL SIQUEIRA DA COSTA FILHO.  
Processo: 6739/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: IVAN PECORARO.  
Processo: 6738/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS.  
Processo: 6736/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: CASTORINO LUIZ TEIXEIRA.  
Processo: 6735/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: MANOEL JORGE MANSO DA SILVA.  
Processo: 6733/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: RONALDO NAINÉ REIS.  
Processo: 6732/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: RONISMAR DE AZEVEDO RIVELLO.  
Processo: 6731/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: OTONIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO.  
Processo: 6730/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: FELICIANO SANTOS CONCEIÇÃO.  
Processo: 6729/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: HERCULANO PERUCE RODRIGUES.  
Processo: 6728/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: JADER ANTONIO ROSA.  
Processo: 6727/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: LEANDRO SIQUEIRA DA ROZA  
Processo: 6726/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: JOSÉ DE PAULA BORGES.  
Processo: 6725/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: ELISEU TABORDA DOS SANTOS.  
Processo: 6723/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: VIRGILIO DA SILVEIRA.  
Processo: 6722/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Empresa: CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS.  
Processo: 6720/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: DEVANIL DA CONCEIÇÃO FRANCISCO.  
Processo: 6719/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: ANTONIO MARCOS DA SILVEIRA.  
Processo: 6718/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: FERNANDA DOS SANTOS FRAGA.  
Processo: 6717/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: MARÇAL ANTONIO DE SANTANA FILHO.  
Processo: 6716/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: IRACEMA LIMA DE CARVALHO AFONSO.  
Processo: 6715/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Objeto: Vale Feira.  
Valor: R\$ 5.000,00  
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93

Empresa: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.  
Processo: 6868/2017 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Objeto: Curso I Congresso Brasileiro de Ciências Farmacêuticas.  
Valor: R\$ 600,00  
Fundamentação: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2671 de 06/10/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Processo: 7082/2017 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de medicamentos.  
Valor: R\$ 50.000,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: JMG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.  
Processo: 6986/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de caixas de hortifrutí para Feira Livre da Agricultura Familiar.  
Valor: R\$ 4.575,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
Processo: 5297/2017 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de Material De escritório.  
Valor: R\$ 378,90  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.



### EXPEDIENTE

## Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares



## ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017

No dia 02 de outubro de 2017, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação – nomeados pela Portaria N.º. 333/2015. Estiveram presentes os seguintes representantes do Poder Executivo: I – Adriana Fragoso Orem, II – Maria Aparecida Soares e III – Rosenéa Borges Marques Goulart. Representando a comunidade apresentaram-se: I - Janaína Dório Cravo Veloso, II - Maria Inez Leal do Amaral e III - Cátia Fernandes Nascimento Cerqueira. Também esteve presente o Secretário Municipal de Educação Eurico Pinheiro Bernardes Júnior, nomeado pelo Prefeito Municipal através da Portaria N.º 006 de 03 de Janeiro de 2017. Após os cumprimentos, os membros trataram dos procedimentos a serem adotados para uma nova eleição do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, pois com a expiração do mandato dos seus membros, se faz necessária a realização de uma nova eleição para o próximo biênio, conforme determina os Regimentos Internos dos referidos colegiados. Para tanto, o Conselho Municipal de Educação discutiu sobre a minuta de Decreto que “Dispõe sobre os procedimentos necessários para a composição do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério”. Realizada a leitura pormenorizada do documento, a discussão e apresentação de sugestões de ajustes, a minuta foi aprovada por todos e, posteriormente, encaminhada ao Gabinete do Prefeito para as medidas cabíveis. A Eleição será realizada no dia 10 de outubro, às 17 horas, no Centro Cultural Maestro José Figueira, Centro - Paty do Alferes e contará com a participação de todos os representantes legais constantes no Decreto que serão comunicados oficialmente e, que, em assembleia serão eleitos por seus pares, garantindo a democracia no processo. Em seguida, foram designadas pelo Secretário, as conselheiras Adriana Fragoso Orem, Janaína Dório Cravo Veloso e Rosenéa Borges Marques Goulart para compor a Comissão Eleitoral que ficará responsável pela organização de todo o processo. Em prosseguimento, o Secretário de Educação informou sobre o Relatório Final da Comissão de Investigação, nomeada através da Portaria N.º 381 – GP, de 02 de maio de 2017, encaminhado a este Conselho através do Memorando C.E.I. N.º 010/2017, que tem como objeto o processo de sindicância que trata de possíveis irregularidades, cometidas pelo governo anterior, no ano de 2016, na terceirização do Transporte Escolar e na aquisição dos Kits de Material Escolar, Mochila, Gibiteca e Merenda Escolar. Comprovadas as denúncias, conforme teor do relatório, após ciência deste Conselho, as mesmas serão encaminhadas aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, por se tratar de verbas federais e recursos próprios do município, e também aos órgãos responsáveis da Prefeitura para providências legais. Avaliando as ações do Conselho Municipal de Educação, os membros destacaram a importância deste colegiado no sistema educacional do Município como elemento de parceira. Observaram o quanto o Conselho avançou neste período em suas próprias atribuições graças também ao feedback com a Secretaria Municipal de Educação, entendendo o papel de ambos e o objetivo em comum: a construção de uma educação de excelência e democrática. Solicitaram ao Secretário providenciar um espaço próprio para o funcionamento do Conselho. Em posse da palavra, o Secretário agradeceu a presença e o esforço de todos, reconhecendo a excelente participação dos representantes em prol da educação patyense, considerando a demanda que esta impõe. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes

DECRETO N.º 4.991 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.350 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ \$ 159.769,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

FONTE = 085 R\$ 159.769,00 (Incremento PAB)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2084 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.085 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 159.769,00
--	----------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação, referente ao Recurso para Incremento Temporário do Componente de Custeio do PAB (2017), estando esta Lei em conformidade com o inciso II, do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

§ Único - Por Excesso Provável de Arrecadação, sendo a receita classificada na seguinte rubrica:

1.7.2.1.33.10.12.00 - Incremento PAB R\$ 159.769,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal**DECRETO N.º 4992 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre os procedimentos necessários para composição do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições;

*Considerando*, a Lei Municipal N.º. 687 de 13 de Outubro de 2000 que dá nova regulamentação ao Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal N.º 411 de 04 de Julho de 1997.*Considerando*, a Lei Municipal N.º. 2203 de 30 de Setembro de 2015 que dá nova redação à Lei Municipal N.º 1.077 de 05 de Abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes-RJ, normas de enquadramento e dá outras providências.*Considerando*, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação para garantir a composição do Conselho Municipal de Educação para o Biênio 2017/2019 e da Comissão de Desenvolvimento do Magistério para o Biênio 2017/2019.**DECRETA**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos necessários para composição do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação organizará todos os processos, estabelecidos na forma deste Decreto e em atendimento ao disposto na legislação vigente, de modo a garantir o pleno funcionamento dos órgãos colegiados.

Art. 2º. Deverão ser realizadas as Assembléias Gerais Próprias para a eleição dos representantes que exercerão o mandato imediato em ambos os colegiados.

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação de 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal para integrar o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Para a nomeação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal de Educação, através de ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, deverão ser eleitas, em Assembléia Geral, as seguintes representações:

- I. 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino
- II. 1 (um) representante da Rede Privada de Ensino
- III. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares, Associações de Apoio ou órgãos relacionados.
- IV. 1 (um) representante de Professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Caso não haja candidatos para as representações mencionadas, poderá a Secretaria Municipal de Educação sugerir novos segmentos e realizar a sua indicação ao Prefeito Municipal.

#### DAS CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação dos seguintes membros para compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério:

- I. O Diretor de Educação da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
- II. 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos;

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação a indicação de 1 (um) representante para constituir a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistérios.

Art. 7º. Deverão ser eleitos, em Assembléia Geral, as seguintes representações dos servidores efetivos, para constituírem a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério:

- I. 2 (dois) professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental,
- II. 2 (dois) professores de Educação Física,
- III. 1 (um) professor Orientador Pedagógico.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As assembleias gerais próprias serão realizadas, de forma conjunta, no dia 10 de Outubro de 2017, terça-feira, a partir das 18:00h, no Centro Cultural Maestro José Figueira, localizado Rua Vereador Caio Figueira Vasconcelos, N.º. 22 – Praça Velho de Avellar e Rua Lino Bernardes, Paty do Alferes – RJ – CEP 26.950-000.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício Circular, solicitará a mobilização das Unidades Escolares para indicação e incentivo aos segmentos vinculados.

Art. 9º. Deverão ser observadas todas as condições de atuação e impedimentos previstos em Lei tanto por eleição quanto por indicação dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar solicitação de publicação de Portaria, imediatamente, após o preenchimento da composição de ambos os órgãos colegiados.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de reformulação e atualização de sua composição e funcionamento a ser objeto de Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho Municipal de Educação convocar o Fórum Municipal de Educação para a discussão da referida reformulação.

Art. 12. A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de revisão de sua organização e forma de funcionamento regulamentados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, se necessárias, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de Outubro de 2017.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 721/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o processo nº 6198/2017 de 05/09/2017

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **LUIZ CLAUDIO SILVA DA COSTA**, do Cargo **BIBLIOTECÁRIO I A**. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 06 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 722/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 5929/2017 de 30/08/2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **HELIO BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 697/01, **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS D**. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/10/2017 à 29/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 723/2017 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI, Matrícula nº 1288/02**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 724/2017 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ CLAUDIO PEREIRA LIMA, Matrícula nº 1283/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 725/2017 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** o memorando 133/SME/2017 de 02 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º) – **REVOGAR** a gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da servidora **MARIA APARECIDA RIBEIRO PROENÇA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR “A”**, por motivo de falecimento.

Art. 2º) – Esta portaria retroage seus efeitos a 27 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2017.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

